

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos doze dias de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DE CARTÃO DE TRANSPORTE – RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – RECONHECIMENTO FACIAL – USO FRAUDULENTO DA GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – MVP Nº 101732/2018

INTERESSADO: CARMOSINA XAVIER DOS SANTOS

O Diretor explicou tratar-se de recurso apresentado contra decisão da MTU que manteve o bloqueio do cartão de transporte nº 71.08.00022565-8, cadastrado em nome de CARMOSINA, que lhe permite o uso gratuito do sistema de transporte público, nos termos do artigo 201, b, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e art. 6º, IV, da Lei Municipal nº 4.947/2007, em razão de ser deficiente físico (PNE).

Conforme apontado pela MTU, em análise das imagens, foi constatado o uso do cartão por pessoa diversa da beneficiária da gratuidade no dia 29/08/2018, às 10h58, infringindo, assim, o disposto no artigo 5º, da Resolução nº 02/2017.

O Diretor Ouvidor, relator do referido processo, explicou que foi feito levantamento do uso do cartão do acompanhante no período em que foi constatado o uso indevido do cartão gratuito do titular do benefício por terceiro, ocasião em que pode ser verificado que não se tratou de equívoco no momento de passar na catraca, com a eventual troca dos cartões entre o acompanhante e o titular do benefício, uma vez que durante o período de 20/08/2018 a 31/08/2018 não houve sequer uma única utilização do cartão do acompanhante.

Assim, concluiu ser evidente que o cartão do PNE foi indevidamente utilizado por terceira pessoa, que não estava na condição de acompanhante, caracterizando-se o uso fraudulento do

cartão.

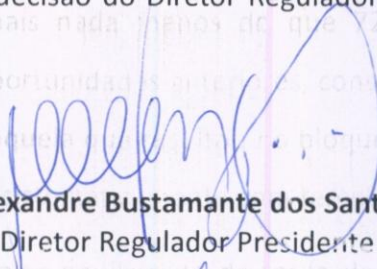
O Diretor ainda esclareceu que o cartão de acompanhante só admite uso no sistema do cartão de acompanhante no período em que foi instalado e uso indevido do cartão gratuito (liberação na catraca) após ser registrado o uso pelo titular. Todavia, ao contrário do cartão do titular, que exige a identificação do usuário, o cartão de acompanhante pode ser utilizado por equívoco no momento de passar na catraca com a eventual troca dos cartões entre qualquer pessoa que esteja na função de auxiliar o titular em seu deslocamento por meio do uso do cartão de acompanhante e o titular do benefício, uma vez que durante o período de 26/08/2018 a do transporte coletivo municipal, ou seja, não há reconhecimento facial do acompanhante e este só pode utilizar o sistema se estiver acompanhando o titular.

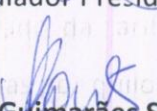
Ainda, em consulta ao sistema da MTU, foi possível constatar que o cartão do interessado já havia sido objeto de nada mais nada menos do que 72 (setenta e duas) auditorias de monitoramento biométrico em oportunidades anteriores, constando inclusive seu uso por várias outras pessoas (anexo), que não aquela que resultou no bloqueio do cartão, fato que demonstra que seu cartão era compartilhado sistematicamente com terceiros.

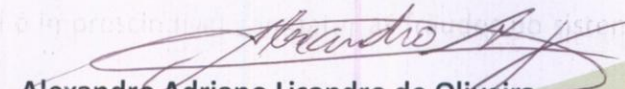
Ademais, ressaltou que o valor equilibrado da tarifa de transporte é apurado da divisão entre o custo total das empresas concessionárias por quilometro rodado dividido pelo número de passageiros pagantes, logo, quanto menor o número de passageiros pagantes, maior o valor da tarifa, daí a razão pela qual é imprescindível combater as fraudes no sistema, a fim de garantir a modicidade tarifária.

Por fim, o Diretor concluiu que o cartão foi usado indevidamente, motivo pelo qual se manifestou pela manutenção da suspensão do cartão pelo prazo de 60 dias.

A Diretoria acompanhou a decisão do Diretor Regulador Ouvidor no sentido de manter a suspensão do cartão.


Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Regulador Presidente


Rosidelma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização


Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor